

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 60, de 03 de abril de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min** do dia **10** de **Setembro** de **2018**, em sua sede, localizada na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Técnica para a presente Concorrência Pública, “**do tipo melhor técnica**”, nos termos deste Edital e seus anexos, de acordo com o disposto nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 1.424, de 8 de novembro de 2017.

O regime de execução é o de permissão, mediante exploração dos serviços que integram o objeto do certame licitatório.

01 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por finalidade a seleção de pessoas físicas, que receberão a delegação, através de Contrato de Permissão, Anexo II, deste edital, de um total de 12 (doze) permissões, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, neste município de Alexânia - GO.

02 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - As permissões serão válidas pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão gestor.

03 – DA TARIFA

3.1 - A tarifa a ser aplicada no serviço de táxi será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.1.1 – A planilha de cálculos e custos de transporte individual por veículo de aluguel a taxímetro será elaborada pela SMF - Secretaria Municipal de Fazenda e servirá de referência para fixação da referida tarifa.

04 – DOS ANEXOS

4.1 - O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO;
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO;
ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO;
ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

05 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar da presente licitação todas as pessoas físicas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital.

5.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante na presente licitação. Caso ocorra, serão os respectivos licitantes inabilitados.

5.4. - Não serão admitidas na presente Licitação a interessada:

5.4.1 Que integre o quadro de dirigente ou pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta do município de Alexânia, ativo ou licenciado, ou que preste o mesmo tipo de serviço em outro município.

5.4.2 Ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar, que teve sua permissão ou registro de condutor cassado no serviço de transporte individual ou coletivo de passageiros nos últimos 05 (cinco) anos.

5.4.3 Que sejam portadores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH provisória;

5.5 Verificadas ocorrências citadas no item 5.4 e seus subitens no curso do procedimento licitatório ou posteriormente, o licitante será desclassificado ou será sua permissão revogada, conforme cada caso;

5.6 Cada licitante, pessoa física, poderá apresentar somente uma única proposta nesta licitação;

5.7 A participação na presente Concorrência implica para a interessada: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitações - CPL os documentos e informações necessários ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

5.8 A interessada que retirar o Edital de Licitação se compromete a acompanhar o Diário Municipal de Goiás – AGM, órgão de imprensa oficial do Município de Alexânia e/ou site do Município, endereço eletrônico www.alexania.go.gov.br, onde serão publicados todos os atos da CPL legalmente exigidos.

5.9 - As licitantes interessadas deverão apresentar, no dia, horário e local de abertura desta licitação mencionados no preâmbulo do edital, à Comissão Permanente de Licitações - CPL, a documentação e proposta exigidos neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e o segundo com o subtítulo “PROPOSTA TÉCNICA”, contendo em suas partes externas além do nome completo da pessoa a indicação com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA
Concorrência Pública nº **004/2018**
ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO**
NOME COMPLETO
CPF

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA
Concorrência Pública nº **004/2018**
ENVELOPE Nº 02 – **PROPOSTA TÉCNICA**
NOME COMPLETO
CPF

5.10 – Não serão aceitas documentação e proposta via postal, facsímile, e-mail e/ou similares.

5.11 – A Comissão não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

5.12 - Após o horário e data de entrega dos envelopes estabelecido no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes proposta e documentação, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

06 – GLOSSÁRIO

6.1 - As palavras, termos ou expressões abaixo relacionadas têm os seguintes significados e interpretações:

- a) Adjudicatário: licitante que cumpriu todas as fases da licitação e se encontra em condições de firmar o Contrato de Permissão com o Poder Público;
- b) Contrato de Permissão: Contrato Administrativo (de adesão) que estabelece as obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do serviço;
- c) Classificado: licitante que ultrapassou e cumpriu todos os demais requisitos exigidos na fase de proposta técnica (envelope nº 02), conforme previsto no edital;

- d) Desclassificado: licitante que não cumpriu todos os requisitos exigidos na fase de proposta técnica (envelope nº 02), conforme previsto no edital;
- e) Habilitado: licitante que atendeu a todos os requisitos da fase de habilitação (documento do envelope nº 01), conforme previsto no edital;
- f) Inabilitado: licitante que não atendeu aos requisitos da fase de habilitação (documentos do envelope nº 01), conforme previsto no edital;
- g) Homologação: ato pelo qual a autoridade do poder público incumbido do serviço, após ciência de todo o procedimento, preenchimento das formalidades legais e verificada a ausência de vícios, convalida os atos do processo;
- h) Licitante: pessoa física que apresentar proposta;
- i) Permissão: delegação, a título precário, mediante licitação, de prestação do serviço público de Transporte Individual, por TÁXI, feita pelo Município de Alexânia, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda a pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, nos termos contidos neste edital;
- j) Permissionário: pessoa física classificada em processo licitatório e detentora do Contrato de Permissão, para prestar o serviço público de transporte individual, por táxi, no município de Alexânia-GO;
- k) Permitente: órgão do poder público autorizado legalmente à proceder a licitação nos moldes legais e efetivar o Contrato de Permissão do respectivo serviço público;
- l) Renúncia à permissão: devolução voluntária da permissão;
- m) Transporte por TÁXI: transporte de um ou mais passageiros executados em autos de passeio contra o pagamento de tarifa fixada pela Municipalidade.

07 – DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

7.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope nº 01), devidamente fechado, contendo os documentos elencados a seguir:

- a) Cédula de identidade;
- b) Cadastro de Pessoas Física – CPF;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Para os proponentes do sexo masculino, apresentar o Certificado de Reservista ou equivalente;
- e) Atestado médico de aptidão (original), emitido, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação;
 - e.1) O atestado médico deverá conter uma declaração do médico de que o licitante está apto a conduzir ou ter a permissão de um táxi e poderá ser emitido por qualquer médico.
 - e.2) Para os portadores de necessidades especiais, o atestado médico deverá constar qual a sua deficiência.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Alexânia-GO;
- g) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;
- h) Comprovante de endereço atualizado.
 - h.1) O Comprovante de endereço deverá estar em nome do licitante.
 - h.2) Nos casos em que o licitante morar de aluguel, deverá ser apresentado o Contrato de Locação do imóvel.
- i) Atestado de bons antecedentes, emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Goiás;

j) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual da Comarca de Alexânia-GO;

j.1) No caso de certidão positiva, a CPL, após análise da narrativa permitirá ou não, a habilitação do proponente;

j.2) O proponente será inabilitado, se constar na certidão dos feitos criminais, condenação cumprida ou a cumprir por crimes previstos nos arts. 121, 148, 155, 157, 159, 213 e 214 do Código Penal;

k) Declaração de responsabilidade e compromisso, conforme Anexo III, deste Edital;

l) Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de permissionário de transporte individual, por TÁXI, conforme Anexo IV, deste Edital;

m) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VIII;

n) Declaração de inexistência de impedimentos de licitar ou contratar com a administração, conforme Anexo IX;

o) Comprovante de escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental incompleto.

7.2 - Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará o proponente Inabilitado.

7.4 - Os documentos relativos à Proposta Técnica (Envelope nº 02) e Habilitação (Envelope nº 01) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por qualquer servidor da Comissão Permanente de Licitações do Município de Alexânia ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5 - Os documentos requeridos neste edital disponíveis via internet, poderão ser impressos e apresentados junto à documentação, facultando à Comissão, aferir a veracidade dos mesmos;

7.6 - Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua emissão. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo.

7.7 - De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

7.8 - Todas as declarações nos anexos deste Edital deverão ter suas firmas reconhecidas em cartório e preenchidas legivelmente, a máquina ou em letra de forma, com caneta azul ou preta.

7.9 - Na entrega dos envelopes contendo a proposta técnica e os documentos de habilitação, se feita por procurador deverá este apresentar documento de identificação com foto e procuração à CPL com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver qualquer assunto de interesse do outorgante junto à Administração Pública Municipal.

7.9.1 – A procuração poder ser pública ou particular, sendo esta conforme Anexo VII, com firma reconhecida.

7.9.2 – A procuração deverá ser apresentada fora dos envelopes de documentação ou proposta técnica.

08 – DA PROPOSTA TÉCNICA – Envelope nº 02

8.1. O proponente deverá apresentar no envelope Nº 02, relativo a “PROPOSTA TÉCNICA”, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, documentos contendo as seguintes informações:

8.1.1 – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, apresentado, conforme modelo do Anexo V - Termo de compromisso de aquisição de veículo.

8.1.2 – Termo de declaração dos equipamentos do veículo, apresentado, conforme modelo do “Anexo VI - Declaração dos equipamentos do veículo”.

8.1.3 – Apresentação do diploma em curso regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros e mecânica e elétrica básica de veículos), informando a nota que o proponente obteve no curso.

8.1.3.1 – O diploma apresentado deverá ser o original ou cópia autenticada e deverá estar dentro do prazo de validade. Não havendo indicação de prazo, será considerado 5 (cinco) anos a contar de sua emissão.

8.1.3.2 – Os diplomas que não informarem a nota que o licitante obteve no curso deverão ser completados por meio de Declaração emitida pela entidade responsável pelo curso.

8.1.3.3 – Só serão aceitos diplomas em cursos de Capacitação profissional para Taxista ou Capacitação para motorista/condutores de Táxi.

8.1.3.4 – O licitante que estiver com o curso de Capacitação para motorista/condutores de Táxi com o prazo vencido deverá apresentar, juntamente com o Certificado do curso e Declaração de Nota, o certificado vigente de realização do curso de Atualização para condutores de Táxi.

8.1.4 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

8.1.4.1 – Os licitantes portadores de necessidade especiais deverão apresentar em sua Carteira Nacional de Habilitação o código de sua restrição.

8.1.5 – Caso o licitante tenha sido permissionário do serviço de táxi no Município de Alexânia-GO, deverá apresentar cópia autêntica do termo de permissão ou declaração emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

09 - DA PONTUAÇÃO

9.1 Os Licitantes Pessoas Físicas serão classificados em conformidade com a pontuação que lhes serão distribuída diante da Proposta Técnica apresentada e considerando os Fatores (critérios) estabelecidos abaixo:

9.1.1 - Fator ano de Fabricação do Veículo a ser comprovada mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, apresentado, conforme modelo do Anexo V - Termo de compromisso de aquisição de veículo, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo:

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
2018	30
2017	25
2016	20
2015	15
2014	10
2013	05

9.1.2 – Fator Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo, a ser comprovada mediante o “Termo de declaração dos equipamentos do veículo”, apresentado, conforme modelo do Anexo VI - Declaração dos equipamentos do veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	PONTOS
Ar condicionado	05
Airbag (bolsa de ar) duplo frontal	05
Freios ABS	05

9.1.3 - Fator curso para condutores de táxi:

CURSO	PONTOS
Relações humanas	10
Direção defensiva	10
Primeiros socorros	10

Mecânica e elétrica básica de veículos	10
--	----

9.1.4 – Fator Tempo de Permissão ou Concessão dos serviços de táxi no Município de Alexânia, a ser comprovado mediante a apresentação de cópia autenticada da permissão ou concessão ou pela apresentação da via original da declaração emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Serão atribuídos 10 (dez) pontos para cada ano completo de permissão ou concessão.

9.2 - A pontuação total, de cada Licitante – Pessoa Física – será determinada considerando a seguinte fórmula: (PTPF) = “9.1.1”+ “9.1.2”+ ”9.1.3”+ ”9.1.4” onde:

(PTPF) = Pontuação Técnica Pessoa Física

“9.1.1” = Fator ano de fabricação do veículo;

“9.1.2” = Fator Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo;

“9.1.3” = Fator de curso de qualificação;

“9.1.4” = Fator tempo de permissão ou concessão dos serviços de táxi no Município de Alexânia-GO;

10 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1 – Na data, hora e local designado no preâmbulo deste edital, em ato público, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para habilitação e proposta técnica.

10.2 - Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os Envelopes denominados nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, sendo verificada a correta apresentação de toda a documentação exigida no presente edital.

10.2.1 – Estando em ordem e válida a documentação a CPL declarará habilitado o licitante; não estando, o mesmo será declarado inabilitado.

10.3 – Será aberto o prazo recursal quanto a fase de habilitação. Depois de resolvidos os eventuais recursos a CPL definirá nova data para continuidade da sessão, objetivando a abertura do envelope nº 02 – Proposta Técnica.

10.4 – Caso todos os licitantes expressamente renunciem ao direito recursal quanto à fase de habilitação, a CPL poderá dar imediata continuidade a sessão, promovendo a abertura dos envelopes denominados nº 02 – Proposta Técnica.

10.5 – Abertos os envelopes das propostas técnicas se procederá a classificação em conformidade com a pontuação obtida por meio dos documentos apresentados, utilizando os parâmetros do item 9 deste edital, sendo classificadas em ordem decrescente, da maior pontuação para a menor.

10.6 - Verificado o atendimento das exigências do edital os Licitantes classificados até a 12º lugar serão declarados vencedores.

10.7 – Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado aos vencedores.

10.8 - Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes da proposta técnica e da documentação, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes.

11 – DO CRITERIO DE JULGAMENTO

11.1 - O julgamento será realizado pela CPL de acordo com o que dispõe o art.45 da lei 8.666/93, observando os seguintes fatores:

11.1.1- O julgamento será realizado com base na maior pontuação obtida, ou seja, as pessoas físicas que somarem a maior pontuação na avaliação da proposta técnica serão classificadas por ordem decrescente de pontos, sendo a maior pontuação o primeiro classificado.

11.1.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela Comissão, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

11.2 - O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejará a inabilitação da proponente ou desclassificação global da proposta, conforme o caso.

11.3 - A Comissão poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da lei 8.666/93;

11.4 - Se as Permissionárias vencedoras deixarem de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei 8.666/93, convocar as licitantes remanescente observada à ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

11.5 – Finalizado o julgamento das propostas, se dará conhecimento do resultado no quadro próprio de avisos do Município de Alexânia-GO, no sítio eletrônico www.alexania.go.gov.br e publicado no Diário Municipal de Goiás – AGM, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação, estando também à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, nos dias úteis junto a Secretaria Municipal de Administração.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO/ DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Após o julgamento a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo à autoridade competente para, a seu critério, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto do certame às pessoas físicas vencedoras e, após, as adjudicatárias serão convocadas para assinarem e retirarem os termos de Permissão.

13 - DO TERMO DE PERMISSÃO/EXECUÇÃO

13.1 – A Secretaria Municipal de Fazenda notificará os licitantes classificados, por via postal, para apresentarem no prazo de 30 (trinta) dias, o veículo para a realização da vistoria.

13.2 - O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, desde que o licitante apresente justificativa fundamentada e aceita por aquela.

13.3 - Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a assinatura do Contrato de Permissão e entrega, pela Secretaria Municipal de Fazenda, dos demais documentos.

13.4 - A contratação se dará conforme pontuação e ordem de classificação, e serão convocados de acordo com os critérios descritos neste edital.

13.4.1- Os licitantes classificados que forem convocados, no prazo estabelecido no item 13.1, e não acatarem ao chamamento da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo determinado, serão desclassificados.

14 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes.

14.3 - Após cada fase da Licitação, os autos do processo ficarão a disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada as desistências expressa pelas Licitantes as quais assista o direito de recorrer.

14.3.1 – Os recursos e impugnações a este Edital deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração, não sendo aceito o envio por “facsimile” ou outro meio eletrônico, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

14.4 – É admissível recurso em qualquer fase da licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 - Os recursos referentes à habilitação e à inabilitação serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

14.6 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado,

devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7 – Interposto o recurso, será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

15.1 - Caberá ao Município de Alexânia, na qualidade de Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Fazenda, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:

15.1.1 - Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

15.1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

15.1.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

15.1.4 - Extinguir a permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;

15.1.5 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

15.1.6 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

15.1.7 - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do serviço de táxi no Município de Alexânia, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.

16.1.1 - As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

16.1.2 - No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica e outros que se fizerem necessários.

16.2 - A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:

16.2.1 - a conduta do permissionário;

16.2.2 - as condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;

16.2.3 - o porte da documentação obrigatória;

16.2.4 - a cobrança das tarifas estabelecidas;

16.2.5 - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;

16.2.6 - outros que se fizerem necessários.

16.3 - A existência e atuação da fiscalização do Município não eximem a responsabilidade da Permissionária, no que concerne à execução do objeto desta Concorrência Pública e as suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

16.4 – Fica reservado ao Município, através da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução do Contrato de Permissão, a competência para resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1 - Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a PERMISSONÁRIA obriga-se:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;
- b) Prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;
- c) Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de táxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
- d) Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
- e) Tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;
- f) Informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- h) Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;
- i) Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;
- j) Portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;
- k) Substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida em Regulamento;
- l) Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;

- m) Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- n) Adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;
- o) Descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistoria e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/GO;
- p) Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- q) Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- r) Permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- s) O permissionário deverá comparecer pessoalmente ao órgão gestor, nos seguintes casos:
 - I - No ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;
 - II - Para registro ou atualização da foto a cada 02 (dois) anos;
- t) Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;
- u) O permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que em períodos intercalados, sendo o permissionário responsável pela execução direta dos serviços por jornada semanal mínima de 30 (trinta) horas;
- v) O permissionário e o condutor auxiliar deverão renovar seu cadastro anualmente;
- w) O permissionário deverá disponibilizar o serviço de transporte aos passageiros nos dias úteis no mínimo 10 (dez) horas e aos domingos e feriados 8 (oito) horas;

- x) Obedecer, o permissionário e/ou condutor, as normas estabelecidas pelo Estatuto do respectivo estacionamento, devidamente aprovado pelo órgão gestor;
- y) Apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 – Em caso de irregularidades detectadas durante a permissão do serviço público, o Permissionário será autuado por servidor fiscal de carreira do quadro de fiscalização de posturas do Município, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.

18.2 – As infrações, penalidades e medidas administrativas cabíveis nos casos concretos estão previstas na regulamentação do serviço de táxi do Município de Alexânia.

19 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1- Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A apresentação da proposta vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.

20.2 – O compromisso de execução dos serviços só estará caracterizado mediante a assinatura do Contrato de Permissão decorrente desta licitação.

20.3 - A PERMISSIONÁRIA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, excluindo a Municipalidade de quaisquer reclamações e/ou

indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

20.4- Será lavrada ata circunstanciada de cada uma das reuniões da Comissão Permanente de Licitações, que registrará todos os fatos ocorridos.

20.5 – A presente Licitação poderá, a qualquer tempo, ser revogada ou anulada pela Administração Municipal, por ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo indenização à Licitante.

20.6 – A Permissionária se obriga a assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto da Permissão de que trata este Edital, ficando o Município isento de toda e qualquer responsabilidade que possa surgir em decorrência dos mesmos.

20.7 – É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.8 – As Licitantes deverão proceder à verificação minuciosa dos termos do presente Edital, solicitando esclarecimentos por escrito à CPL, encaminhados até 05 (cinco) dias úteis antes do certame, contendo as dúvidas quanto ao seu conteúdo, bem como os erros ou omissões porventura observados.

20.9 – As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, o Município de Alexânia, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Concorrência ou em seus resultados.

20.10 - Os interessados na presente licitação poderão retirar cópia do Edital na sede do Município, localizada no endereço constante do preâmbulo ou no site www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 20 de Julho de 2018.

BRENDA LOYANE SILVA
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O transporte individual de passageiros, por táxi, no município de Alexânia constitui-se em um Serviço Público nos termos do art. 5º, parágrafos XLIX, L e LI, e artigo 224 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o art. 175, da Constituição Federal de 1988, concedido ou permitido na forma da lei n. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, sempre através de licitação, em conformidade com a Lei Municipal nº - 1.424/2017 que institui o serviço público de transporte individual por táxi e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e prestados mediante delegação do poder público e Lei nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista. O regime das novas permissões de Transporte Individual, por táxi, e critérios de licitação encontra-se neste Anexo.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Permissão de Serviço de Táxi a 12 (doze) pessoas físicas, que receberão a delegação através do Contrato de Permissão, para a prestação de Serviço Público de Transporte individual, por Táxi no Município de Alexânia, nos termos fixados na Lei Municipal nº 1.424, de 08 de novembro de 2017, observando o disposto no art. 175 da Constituição Federal/88, na Lei Federal n.º 8.987/95, Lei nº. 12.468 de 26 de agosto de 2011 e no que couber na Lei n.º 8.666/93.

1.2 Por efeito da presente licitação, das 12 (doze) permissões a serem licitadas, seguem em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a legislação regulamentar, desde que habilitadas para o exercício da atividade nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Em consonância com o art. 175, da Constituição Federal de 1988, concedido ou permitido na forma da Lei nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº. 12.468 de 26 de agosto de 2011, Lei Municipal nº. 1.424 de 08 de novembro de 2017 e Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, a regulamentação dos serviços de táxi no Município de Alexânia é de competência do Poder Público Municipal, as permissões de serviço de táxi constitui um serviço público nos termos da Lei Orgânica Municipal, a ser prestada de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº. 1.424/2017.

2.2 O município conta com 31 escrituras de cessão e 01 permissão concedida através da Lei nº. 435/95, distribuídas nos seguintes pontos: Terminal rodoviário 16; Avenida Brasília 13; Serra do Ouro 03, entretanto, nem todos atuam.

2.3 A relação entre o número de permissões e o número de habitantes que é utilizada como indicador, visa assegurar o equilíbrio entre a oferta e demanda, portanto, os serviços de táxi serão explorados através da permissão a profissionais autônomos.

3 – FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1 Adoção da modalidade “Concorrência Pública”, do tipo “Melhor Técnica”, em conformidade com a Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 As permissões serão válidas pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão gestor.

4.2 A presente Concorrência Pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final de classificação, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

5 – JULGAMENTO – PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os licitantes/Pessoas Físicas serão classificados em conformidade com a pontuação que lhes será atribuída diante da Proposta Técnica apresentada e considerando os fatores (critérios) estabelecidos abaixo:

5.1.1 – Fator tempo de permissão ou concessão dos serviços de táxi no Município de Alexânia para cada ano completo de concessão ou permissão no Município de Alexânia será atribuído 10 (dez) pontos, que deverão ser comprovados mediante ato de concessão ou declaração fornecida pelos órgãos da Administração Municipal.

5.1.2 – Fator ano de fabricação do veículo a ser comprovada mediante o Certificado de Registro e Licenciamento, sendo o licitante pontuado conforme estabelecido na tabela abaixo:

Ano de fabricação	Pontos
2018	30
2017	25
2016	20
2015	15
2014	10
2013	05

5.1.3 – Fator equipamento de conforto e segurança do veículo, a ser comprovada mediante o “Termo de declaração dos equipamentos do veículo”, sendo o licitante pontuado conforme estabelecido na tabela abaixo:

Equipamentos	Pontos
Ar Condicionado	05
Air-Bag-Duplo Frontal	05
Freios ABS	05

5.1.4 Fator curso regulamentado pela Lei nº. 12.468, de 26 de dezembro de 2011, artigo 3º, sendo o licitante pontuado conforme estabelecido na tabela abaixo:

Curso	Pontos
Relações humanas	10
Direção defensiva	10
Primeiros socorros	10
Mecânica e elétrica básica de veículos	10

5.2 A pontuação total de cada licitante pessoa física, será determinada considerando a seguinte fórmula: $(PTPF) = “5.1.1” + “5.1.2” + “5.1.3” + “5.1.4”$, onde:

Pontuação Técnica de Pessoa Física

“5.1.1” = Fator tempo de permissão ou concessão dos serviços de táxi no Município de Alexânia;

“5.1.2” = Fator ano de fabricação do veículo;

“5.1.3” = Fator equipamento de conforto e segurança do veículo;

“5.1.4” = Fator curso de qualificação;

5.3 O julgamento será realizado com base na maior pontuação obtida, ou seja, as pessoas físicas que somarem maior pontuação na avaliação da Proposta Técnica serão classificadas por ordem decrescente de pontos, sendo a maior pontuação o primeiro classificado.

5.4 Em caso de empate será decidido quem obtiver maior pontuação no fator exercício da atividade de motorista.

5.4.1 Persistindo o empate, o mesmo será decidido por sorteio na forma estabelecida no inciso 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

6 – DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

6.1 Os Permissionários deverão prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão e demais atos emitidos pelo Poder Público Concedente.

6.1.1 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.

7 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1 Caberá ao Município de Alexânia, na qualidade de Poder Concedente, por meio da Secretaria Municipal Fazenda, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:

7.1.1 Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

7.1.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

7.1.4 Extinguir a permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;

7.1.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

7.1.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

7.1.7 Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Compete a Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), em caráter permanente, o controle e a fiscalização do serviço de táxi no Município Alexânia, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.

8.1.1 As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pela SMF e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

8.1.2 No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica e outros que se fizerem necessários.

8.2 A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:

8.2.1 a conduta do permissionário;

8.2.2 as condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;

8.2.3 o porte da documentação obrigatória;

8.2.4 a cobrança das tarifas estabelecidas;

8.2.5 a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela SMF;

8.2.6 outros que se fizerem necessários.

8.3 A existência e atuação da fiscalização do Município não eximem a responsabilidade da Permissionária, no que concerne à execução do objeto desta Concorrência Pública e as suas conseqüências e implicações imediatas ou remotas.

8.4 Fica reservado ao Município, através da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução do Contrato de Permissão, a competência para resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

9 – DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

9.1 Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverão estar em conformidade com a Lei 1.424/2017, artigo 22, sendo:

Art. 22 – Os veículos do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverão encontrar-se caracterizados, na forma da legislação vigente e conforme regulamentação da SMF, com:

I – adesivos obrigatórios com numeração, de tamanho específico regulamentado pela SMF; e

II – caixa luminosa com a palavra TÁXI, em letras maiúsculas, e o número correspondente ao prefixo.

9.1.1 Deverá utilizar os equipamentos obrigatórios para veículo, em conformidade com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.2 A vistoria dos veículos dar-se-á, anualmente, quando serão verificadas as características fixadas pelo órgão gestor, especialmente quanto ao conforto, à segurança, à higiene, à chapeação, à pintura, ao funcionamento e programação visual do veículo, a fim de prevenir e evitar acidentes.

9.2.1 No ato da vistoria, o permissionário deverá apresentar um laudo técnico de segurança veicular que comprove as condições mecânica, elétrica e de chapeação,

emitido pelo órgão gestor, devendo o veículo estar apto para o tráfego, de acordo com as exigências do CONTRAN.

9.2.2 Independentemente da vistoria prevista ou a que se fizer por solicitação do órgão gestor, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo.

9.2.3 Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, ou em débito com o Município de Alexânia, serão retirados de circulação, somente voltando a operar o serviço após a sua regularização.

9.3 Os veículos deverão ser emplacados com placas na categoria aluguel, no Município de Alexânia, e devidamente registrados e licenciados no DETRAN/GO.

9.4 Para os condutores portadores de necessidades especiais serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/GO, com laudo de modificação do INMETRO.

9.5 Para a operação no serviço de táxi, o limite máximo da vida útil dos veículos é de 05 (cinco) anos.

9.5.1 A substituição do veículo dar-se-á sempre por outro com idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação e somente será aceito veículo de 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas.

9.5.2 A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no CRLV.

9.5.3 Vencido o limite máximo, o permissionário terá prazo até o próximo licenciamento anual que ocorrer para substituição do veículo, com a apresentação do veículo substituto.

9.5.4 No ato da vistoria do veículo substituto, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como a baixa de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata este Regulamento, junto aos órgãos competentes.

9.5.5 Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas desta substituição.

10 – DOS DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS

10.1. O permissionário poderá interromper a prestação do serviço por prazo de até 30 dias por ano, após este prazo, o órgão gestor, a pedido do permissionário, poderá autorizar a interrupção da prestação do serviço pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

10.1.1. A interrupção da prestação do serviço sem autorização do órgão gestor por prazo superior 30 (trinta) dias, ou por prazo superior ao autorizado, acarretará punição ao permissionário.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

11.1. São obrigações dos permissionários aqueles previstos neste termo, na Lei 9.503/97 (CTB), e Lei nº. 1.424/2017, que institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Alexânia-GO

11.2 O PERMISSIONÁRIO obriga-se as condições estabelecidas nos artigos 18 e 19 da Lei 1.424/2017, quais sejam:

Artigo 18 – São deveres dos permissionários e dos condutores auxiliares:

I – obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – obedecer às exigências estabelecidas na legislação municipal;

III – portar, no veículo, o respectivo alvará de tráfego, válido e expedido pela SMF, e todos os demais documentos funcionais de porte obrigatório;

IV – manter atualizados os dados cadastrais;

V – abster-se de fumar no interior do veículo e solicitar aos passageiros que não o façam durante o curso de viagem;

VI – manter afixados, nos locais determinados pela SMF, os adesivos obrigatórios do veículo;

VII – manter, no veículo, a guia de aferição do taxímetro pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

VIII – manter a inviolabilidade do taxímetro e de quaisquer outros equipamentos de uso obrigatório no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi;

IX – não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados pelo permissionário;

X – abster-se de dirigir embriagado ou sob a influência de substâncias entorpecentes.

Artigo 19 – São deveres do permissionário:

I – manter atualizado, na SMF, o registro dos condutores auxiliares junto à permissão, solicitando autorização para que estes iniciem a execução do serviço no prefixo e informando o término de tal vinculação;

II – somente permitir a circulação do táxi por taxista cadastrado no prefixo e possuidor da ICTP válida, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação municipal;

III – não interromper a prestação do serviço fora das hipóteses legais e sem prévia justificativa aceita pela SMF, em análise discriminatória;

IV – manter o taxímetro em perfeito estado de funcionamento, devidamente aferido e lacrado pelo Inmetro, e afixado no local determinado, conforme regulamentação específica;

VI – executar corretamente o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, com estrita observância à legislação vigente e aos princípios norteadores dos serviços públicos;

VII – manter as características fixadas para veículos, providenciando a inviolabilidade dos equipamentos e a adequada manutenção do veículo e de seus equipamentos, de maneira que estes se encontrem, sempre, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-os permanentemente;

VIII – submeter-se o veículo às vistorias periódicas e àqueles assim determinados pela SMF, sempre que solicitado;

IX – zelar pelo funcionamento e pela inviolabilidade de quaisquer equipamentos de uso obrigatório no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

11.3 Além das obrigações constantes na Lei 1.424/2017, o Permissionário obriga-se:

I - Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;

II - Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;

III - Portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;

IV - Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

V - Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

VI - Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

VII - O permissionário deverá comparecer pessoalmente ao órgão gestor, nos seguintes casos:

1º - No ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;

2º - Para registro ou atualização da foto a cada 02 (dois) anos;

VIII - Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;

IX - O permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que em períodos intercalados, sendo o permissionário responsável pela execução direta dos serviços por jornada semanal mínima de 30 (trinta) horas;

X - O permissionário e o condutor auxiliar deverão renovar seu cadastro anualmente;

XI - Obedecer, o permissionário e/ou condutor, as normas estabelecidas pelo Estatuto do respectivo estacionamento, devidamente aprovado pelo órgão gestor;

XII - Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;

XIII - Apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.

XIV – O permissionário deverá disponibilizar o serviço de transporte aos passageiros nos dias úteis no mínimo 10 (dez) horas e aos domingos e feriados 8 (oito) horas;

12 – DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de irregularidades detectadas durante a permissão do serviço público, o Permissionário será autuado por servidor fiscal de carreira do quadro de fiscalização de posturas da SMF, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.

12.2 As infrações, penalidades e medidas administrativas cabíveis nos casos concretos estão previstas no artigo 33, da Lei nº. 1.424/2017, que institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Alexânia.

Art. 33 – A não observância aos preceitos que regem o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi autorizará a SMF a adotar e aplicar os seguintes procedimentos:

I – penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão da permissão;
- d) suspensão do condutor;
- e) cassação da permissão;
- f) descadastramento da função de condutor de táxi.

II – medidas administrativas:

- a) notificação para regularização;
- b) retenção do veículo;
- c) recolhimento do veículo;
- d) remoção do veículo;
- e) recolhimento de documentos;
- f) apreensão de documentos e equipamentos;
- g) restrição para cadastramento;
- h) interdição preventiva dos serviços; e

i) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos passageiros do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi ou a correta execução desses.

§ 1º A cassação da permissão implicará a devolução compulsória da permissão e de seus documentos correlatos, caso ainda não tenham sido, por infração aos princípios e à legislação aplicável ao Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

§ 2º A aplicação da penalidade de cassação da permissão implica, igualmente, a aplicação, ao permissionário, da penalidade de descadastramento da função de condutor de táxi.

§ 3º A aplicação da penalidade de descadastramento da função de condutor de táxi, com a cassação de tal registro, ensejará o cancelamento compulsório da autorização para o condutor auxiliar ou permissionário operar, com a devolução da ICTP, caso essa ainda não o tenha sido, por infração aos princípios e à legislação aplicável ao Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

§ 4º Aos penalizados com a cassação da permissão ou o descadastramento da função do condutor de táxi não serão permitidos o ingresso ou a permanência no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi ou, ainda, a obtenção de ICTP antes do transcurso do prazo de 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade.

§ 5º A aplicação da penalidade de suspensão implicará, ao prefixo ou ao taxista, conforme o caso, o recolhimento do alvará de tráfego ou da ICTP e ensejará o afastamento das atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias, tratando-se de penalidades graves, e de 30 (trinta) dias, tratando-se de gravíssimas, prazos duplicados a cada reincidência.

§ 6º Para efeitos de reincidência, considerar-se-ão, exclusivamente, as penalidades cometidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores e que já tenham sido objeto de decisão administrativa definitiva.

§ 7º A medida administrativa de retenção do veículo será convertida em recolhimento, caso o condutor auxiliar ou permissionário não sane o motivo que deu causa ao procedimento dentro do prazo que durar a operação de fiscalização ou outro prazo imediato concedido pelo agente de fiscalização.

§ 8º Aplicada à medida administrativa de recolhimento de documentos, a liberação do veículo somente será efetuada ao permissionário do prefixo, salvo motivo de força maior aceito pela SMF em análise discricionária.

§ 9º Quaisquer documentos ou equipamentos utilizados diretamente para a prática de ilícitos ou infrações administrativas serão imediatamente apreendidos pela SMF, mediante a emissão do respectivo termo ao seu possuidor e, conforme o caso, encaminhados à autoridade policial ou a outro ente público competente para recebê-lo.

§ 10º Àqueles que, não sendo operadores do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, participarem ou concorrerem para a prática de irregularidade administrativa terão suas responsabilidades administrativas, civil e penal apuradas conforme previsão legal e sofrerão os efeitos das restrições administrativas referidas no § 4º deste artigo.

§ 11º Nas infrações em que a conduta do autuado representar grave risco ou perigo aos passageiros, poderá, excepcionalmente e por decisão fundamentada da autoridade de transporte, ser determinada a suspensão preventiva das atividades do prefixo ou do taxista, concedendo-se, antes de tal ato, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o autuado apresente defesa prévia.

§ 12º Na hipótese de indeferimento da defesa prévia prevista no § 11º deste artigo, ante a decisão administrativa que entender pela suspensão preventiva das atividades, será dado prosseguimento no procedimento punitivo, com a autuação e a posterior expedição das notificações para apresentação de defesa de recurso.

§ 13º A existência de penalidades pendentes e não cumpridas pelo infrator implicará a não realização de serviços até sua quitação.

§ 14º A aplicação das penalidades previstas no inc. I do caput deste artigo não de confunde com os atos administrativos de revogação de licenças, permissões ou de qualquer outra autorização referente à operação do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, praticada em face da oportunidade e conveniência administrativas, a bem do serviço público e sempre que justificada tecnicamente sua pertinência.

§ 15º Na condução do processo administrativo punitivo, deverá a autoridade de transporte, ou os servidores por ela designados, analisar, discricionariamente, os pedidos formulados pelo autuado, indeferindo as solicitações descabidas ou meramente protelatórias e determinando a realização de diligências ou a adoção de quaisquer outras providências necessárias para apuração do ocorrido.

§ 16º O histórico de infrações e penalidades impostos aos prefixos e aos taxistas do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverá ser disponibilizado a todo

interessado que o requerer, especialmente aos permissionários em vias de registro de condutores auxiliares.

13 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

13.1 Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à SMF referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

13.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Transito Brasileiro.

13.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável.

14 – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

14.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas pela Municipalidade, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

15 – FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Lei Municipal nº. 1.424, de 08 de novembro de 2017.

Art. 175 da Constituição Federal/88.

Lei Orgânica do Município de Alexânia.

Alexânia-Goiás, 02 de fevereiro de 2018.

ELOIZA SOUZA SOARES
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria nº. 034/2018

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte individual, por táxi, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA e _____, na seguinte forma.

O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 6, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.298.975/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, nesse ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Eloíza Souza Soares, residente em Alexânia, Goiás, Goiás, doravante designada simplesmente PERMITENTE, e a pessoa física _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, com endereço na _____, (na cidade), (Estado), doravante denominada apenas PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento de permissão para execução do serviço público de transporte individual, por táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Municipal nº 1.424, de 8 de novembro de 2017 e, ainda pelas condições consubstanciadas no Edital de Concorrência Pública nº 004/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO nº ____ para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, no Município de Alexânia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e nº 12.468, de 26 de agosto de 2011; a Lei Municipal nº 1.424, de 8 de novembro de 2017 e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 Instrumento Convocatório – Edital de Concorrência Pública nº 004/2018 e todos os seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A PERMISSIONÁRIA poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por igual período, por uma única vez, a critério do órgão gestor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

4.1 - As Permissionárias deverão prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal 8.987, de 1995, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de permissão e demais atos emitidos pelo Poder Público Concedente.

4.1.1 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade, obrigando-se os mesmos a uma jornada mínima diária de 10 (dez) horas nos dias úteis e 08 (oito) horas aos domingos e feriados, conforme disposto a legislação de táxi.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1 - Caberá ao Município de Alexânia, na qualidade de Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Fazenda, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:

6.1.1 - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

6.1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

6.1.4 - Extinguir a permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;

6.1.5 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

6.1.6 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do serviço de táxi no Município de Alexânia, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.

7.1.1 - As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

7.1.2 - No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica e outros que se fizerem necessários.

7.2 - A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:

7.2.1 - a conduta do permissionário;

7.2.2 - as condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;

7.2.3 - o porte da documentação obrigatória;

7.2.4 - a cobrança das tarifas estabelecidas;

7.2.5 - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;

7.2.6 - outros que se fizerem necessários.

7.3 - A existência e atuação da fiscalização do Município não eximem a responsabilidade da Permissionária, no que concerne à execução do objeto deste contrato de permissão e as suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

7.4 – Fica reservado ao Município, através da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução do Contrato de Permissão, a competência para resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverão atender às seguintes características:

I - caracterização conforme modelo definido pelo órgão gestor;

II - taxímetro, conforme modelo definido pelo órgão competente;

III - equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

IV - 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas;

8.2. A vistoria dos veículos dar-se-á, anualmente, quando serão verificadas as características fixadas pelo órgão gestor, especialmente quanto ao

conforto, à segurança, a higiene, à chapeação, à pintura, ao funcionamento e programação visual do veículo, a fim de prevenir e evitar acidentes.

8.2.1 No ato da vistoria, o permissionário deverá apresentar um laudo técnico de segurança veicular que comprove as condições mecânica, elétrica e de chapeação,

emitido pelo órgão gestor, devendo o veículo estar apto para o tráfego, de acordo com as exigências do CONTRAN.

8.2.2 Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, ou em débito com o Município, serão retirados de circulação, somente voltando a operar o serviço após a sua regularização.

8.3. Os veículos deverão ser emplacados com placas na categoria aluguel, no Município de Alexânia, e devidamente registrados e licenciados no DETRAN/GO.

8.4. Para os condutores portadores de necessidades especiais, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/GO, com laudo de modificação do INMETRO.

8.5 - Para a operação no serviço de táxi, o limite máximo da vida útil dos veículos é de 05 (cinco) anos.

8.5.1 A substituição do veículo dar-se-á sempre por outro com idade máxima de 03 (três) anos de fabricação e somente será aceito veículo de 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas.

8.5.2 A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação ou do primeiro emplacamento.

8.5.3 Vencido o limite máximo, o permissionário terá prazo até o próximo licenciamento anual que ocorrer para substituição do veículo, com a apresentação do veículo substituto.

8.5.4 No ato da vistoria do veículo substituto, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem

como a baixa de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata este Regulamento, junto aos órgãos competentes.

8.5.5 Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas desta substituição.

8.5.6 Para os veículos que já se encontrarem na frota de táxi do Município de Alexânia, a vida útil será contada a partir de sua inclusão, considerando a legislação vigente a ocasião.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DAS PERMISSIONÁRIAS

9.1. O permissionário poderá interromper a prestação do serviço por prazo de até 30 dias por ano.

9.1.2. A interrupção da prestação do serviço sem autorização do órgão gestor por prazo superior 30 (trinta) dias, ou por prazo superior ao autorizado, acarretará punição ao permissionário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS

10.1. São obrigações das permissionárias aquelas previstas no edital, na Lei nº 9.503, de 1997, Lei nº 12.468, de 2011 e na Lei Municipal nº 1.424, de 2017.

10.2 - A PERMISSIONÁRIA obriga-se:

I - cumprir e fazer cumprir as normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;

II - prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;

III - participar de programas e cursos destinados aos profissionais de táxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;

IV - assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;

V - tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;

VI - informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;

VII - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;

VIII - utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;

IX - manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;

X - portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;

XI - substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida em regulamento;

XII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;

XIII - atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

XIV - adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;

XV - descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistoria e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/GO;

XVI - utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

XVII - manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

XVIII - permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XIX - o permissionário deverá comparecer pessoalmente ao órgão gestor, nos seguintes casos:

a) no ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;

b) para registro ou atualização da foto digital a cada 02 (dois) anos;

XX – manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;

XXI – o permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que em períodos intercalados;

XXII – o permissionário deverá executar pessoalmente os serviços em jornada semanal mínima de 30 (trinta) horas;

XXIII- O permissionário deverá disponibilizar o serviço de transporte aos passageiros nos dias úteis no mínimo 10 (dez) horas e aos domingos e feriados 8 (oito) horas;

XXIV – o permissionário e o condutor auxiliar deverão renovar seu cadastro anualmente;

XXV - obedecer, o permissionário e/ou condutor, as normas estabelecidas pelo Estatuto do respectivo estacionamento, devidamente aprovado pelo órgão gestor;

XXVI – apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – Em caso de irregularidades detectadas durante a permissão do serviço público, o Permissionário será autuado por servidor fiscal de carreira do quadro de fiscalização de posturas do Município, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1 Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Secretaria Municipal de Fazenda referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

12.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Transito Brasileiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

13.1. Conforme a Lei Municipal nº 1.424, de 2017, a tarifa a ser aplicada no serviço de táxi será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.1.1 – A planilha de cálculos e custos de transporte individual por veículo de aluguel a taxímetro será elaborada pelo órgão gestor e servirá de referência para fixação da referida tarifa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1 A insolvência civil da PERMISSIONÁRIA extingue a permissão por caducidade do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alexânia, Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alexânia, _____ de _____ de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública nº ____/2018

Declaro, sob as penas da lei e nos termos da Concorrência Pública nº ____/2018, para assinatura do Contrato de Permissão objetivando a operação do Transporte Individual, por táxi, no município de Alexânia, Estado de Goiás, que me comprometo a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, bem como o Regulamento de Serviço de Transporte Individual, por táxi, em vigor e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

Alexânia, __ de _____ de 2018.

NOME
CPF
TELEFONE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL
DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO

À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública nº ____/2018

ASSINALE COM “X” A SUA CONDIÇÃO:

() Declaro, sob as pena da Lei e de desclassificação da Concorrência Pública nº ____/2018, que não sou funcionário da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado.

() Declaro, sob pena da Lei e de desclassificação da Concorrência Pública nº ____/2018, que sou funcionário da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado e comprometo-me a pedir exoneração ou demissão do cargo ou emprego ocupado tão logo seja convocado para iniciar a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, neste município de Alexânia.

() Declaro, sob as pena da Lei e de desclassificação da Concorrência Pública nº ____/2018, que sou Permissionário do Sistema de Transporte do Município de Alexânia, e me comprometo, quando do chamamento da Secretaria Municipal de Fazenda para assinatura do Termo de Permissão, a requerer a baixa no sistema de transporte.

Alexânia, __ de _____ de 2018.

NOME
CPF
TELEFONE

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública nº ____/2018

Atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estamos de pleno acordo, declaro que me comprometo, sob pena de desclassificação, adquirir veículo ano(s) de fabricação discriminado abaixo, estando de posse dos mesmos à época da convocação para vistoria e assinatura do respectivo Contrato de Permissão.

Marque a opção ofertada.

- () 2018
- () 2017
- () 2016
- () 2015
- () 2014
- () 2013

Alexânia, ___ de _____ de 2018.

NOME
CPF
TELEFONE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO

À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública nº ____/2018

Atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estamos de pleno acordo, declaro que me comprometo, sob pena de desclassificação, de que o veículo apresentado à época da convocação para vistoria e assinatura do respectivo Contrato de Permissão, conterà:

Marque a opção ofertada.

EQUIPAMENTOS

- () Ar Condicionado
- () Air-Bag-Duplo frontal
- () Freios ABS

Alexânia, ___ de _____ de 2018.

NOME
CPF
TELEFONE

ANEXO VII MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, _____(nome), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente _____, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a)..., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para me representar perante a Comissão Permanente de Licitações, no que se referir a Concorrência Pública nº ____/2018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases, inclusive apresentar os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e de PROPOSTA TÉCNICA em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Licitações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Licitante

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Concorrência Pública nº ____/2018

_____(nome), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Licitante

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº ____/2018

_____ (nome), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Licitante